

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME.

Processo: 218/16 – AGIR

Migrado para **Processo: 2854/16 – CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, nome fantasia **SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.020.956/0001-25, estabelecida na Rua C – 54, nº 728, Qd. 14, Lt. 11, Setor Sol Nascente, CEP 74410-155, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e responsabilidade técnica em instalações elétricas de média e baixa tensão, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será cumprido de forma contínua, através de emissão de relatórios de inspeção das condições das instalações elétricas, com visitas **trimestrais** de engenheiro legalmente capacitado e habilitado, apresentando quaisquer anormalidades encontradas e visitas avulsas, solicitadas pela **CONTRATANTE**.



Parágrafo Primeiro – A assessoria será contínua, com emissão de relatórios de inspeção das condições das instalações elétricas (Iluminação, incluindo medição de índice de luminosidade, tomadas, quadros de força, iluminação de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, RTI, LTIE, LSPDA), sendo que nos relatórios deverão constar as anormalidades encontradas, bem como, soluções para adequações.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá realizar uma **inspeção geral** na Subestação de energia elétrica **anualmente**, realizando limpeza geral, reaperto de todas as conexões, lubrificação das partes móveis, regulagem das chaves seccionadas e avaliação do funcionamento do disjuntor de média tensão.

Parágrafo Terceiro – Para realizar a manutenção anual, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização, bem como um Plano de Contingência prévio, aprovado pela **CONTRATANTE** para o caso de falha na manutenção em curso. Essa manutenção também deverá ser programada junto à Concessionária de energia elétrica.

Parágrafo Quarto – Em caso de pane no sistema elétrico, principalmente na Subestação de Energia Elétrica, a **CONTRATADA** deverá manter disponível um profissional para atendimento de emergência e suporte ao Plano de Contingência da **CONTRATANTE** em tempo integral.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Manutenção de Instalações Elétricas com formulários para **CONTRATANTE**, em um prazo de até **3 (três) meses após a assinatura** do contrato, abrangendo Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva dos componentes e serviços tais como motores, lâmpadas e tomadas, com propostas de controle de estoque destes componentes para avaliação de procedimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – O Plano de Manutenção deverá apresentar previsão de vida útil de equipamentos e materiais elétricos instalados na **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços técnicos, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações onde estiver localizado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAA **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada no CREA - GO com período de validade de 12 meses;
- b) Manter como responsável técnico um engenheiro eletricista registrado no CREA-GO;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas pela concessionária (CELG);
- d) Atualizar e manter atualizado o Prontuário de Instalações Elétricas, conforme NR 10, fornecido pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir laudo técnico sobre as condições de segurança do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, inclusive com a medição ôhmica nos aterramentos existentes, propondo soluções para adequá-las, de acordo com a NBR 5.419/93 e NR 10 – item 10.2.3.5, assinado por engenheiro eletricista, sendo um laudo emitido no primeiro mês do contrato e outro laudo emitido anualmente, caso o contrato seja renovado;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- h) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados e o valor contratual estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços entregues será efetuado na **segunda sexta-feira** do **mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, através de **crédito bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
SICOOB CREDI -SGPA	3285-9	52.669-0
CNPJ	21.020.956/0001-25	

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência com relação ao objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da

correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

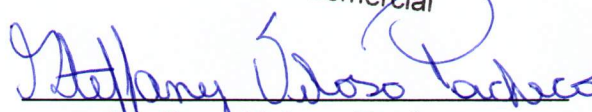
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 26 de outubro de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20


Steffany Veloso Pacheco
Diretora Comercial


Steffany Veloso Pacheco
Sócia Administradora / SVP
001.145.301-06

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal R\$
01	Assessoria contínua com emissão de relatórios de inspeção das condições das instalações elétricas com visitas de trimestrais apresentando qualquer anormalidade encontrada e visitas avulsas, caso necessário e ou convocada.	428,25
02	Emissão de Laudos Técnicos das Inspeções (RTI).	707,75
03	Emissão de Laudo Técnico das Instalações Elétricas (LTI) e Laudo do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (LSPDA).	445,00
04	Inspeção geral anual na Subestação, com limpeza, reaperto de todas as conexões, lubrificação das partes móveis, regulagem das chaves seccionadas e avaliação do funcionamento do disjuntor de média tensão e plano de contingência.	538,50
05	Atualização do PIE – Prontuário das Instalações Elétricas.	473,10
06	Emissão de Anotação de responsabilidade técnica (ART).	3,39
07	Emissão de Plano de Manutenção das Instalações Elétricas, corretivas e preditiva.	427,21
BDI (25,00%)		755,80
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO		3.779,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO		45.348,00